



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Pró-Reitoria Administrativa
Coordenação de Material e Patrimônio
Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90028/2024
PROCESSO Nº 23110.014177/2024-27

CONTRATANTE (UASG)

Fundação Universidade Federal de Pelotas (154047)

OBJETO

Contratação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada com emissão de certificação de destinação final de resíduos perigosos classe I (conforme norma técnica NBR-10004/2004) em estado sólido e líquido sendo eles resíduos químicos diversos, óleos lubrificantes e hidráulicos e agrotóxicos gerados e coletados em diferentes unidades da Universidade Federal de Pelotas/ UFPeI.**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 881.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/08/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Universidade Federal de Pelotas, por meio do Núcleo de Licitações, sediado na Rua Gomes Carneiro, 01 – Campus Porto, Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610, telefone (53) 3284-3924, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133 de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada com emissão de certificação de destinação final de resíduos perigosos classe I (conforme norma técnica NBR-10004/2004) em estado sólido e líquido sendo eles resíduos químicos diversos, óleos lubrificantes e hidráulicos e agrotóxicos gerados e coletados em diferentes unidades da Universidade Federal de Pelotas/ UFPeI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por três itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe, de acordo com as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

Item	Lote	Quantidade	Unidade	Código SIASG	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	1	10000	KILOGRAMAS	24708	Serviço de coleta (atentando para a compatibilização, de acordo com as características químicas e físicas e legislação vigente), transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados de resíduos de agrotóxicos de todas as classes em estado sólido e líquido, incluindo embalagens, sementes tratadas, solos, amostras diluídas, vasilhame, entre outros contaminados com agrotóxicos. Os resíduos estarão acondicionados em recipientes de capacidades diversas, adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado.	R\$ 12,45	R\$ 124.500,00
2	1	75000	KILOGRAMAS	24708	Serviço de coleta (atentando para a compatibilização, de acordo com as características químicas e físicas, legislação vigente, sendo que os resíduos estão acondicionados em recipientes identificados), transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de	R\$ 9,53	R\$ 714.750,00

resíduos químicos perigosos (Resíduos Classe I - conforme norma técnica NBR-10004/2004) gerados e coletados em diferentes Unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Pelotas/UFPEl, com emissão de Certificados de Destinação Final. Estão incluídos neste objeto: resíduos químicos de laboratório, em estado sólido e líquido tais como reagentes vencidos e/ou fora de especificação, descartes de reações químicas, resíduos aquosos com e sem presença de metais perigosos, resíduos ácidos, básicos, resíduos básicos de cianetos ou formadores de cianetos (que não podem ser incinerados), medicamentos (incluídos os quimioterápicos) vencidos ou sem condições de uso, resíduos de formol ou demais fixadores biológicos, resíduos de reveladores de imagens, resíduos orgânicos halogenados e não halogenados, resíduos contendo oxidantes, explosivos e inflamáveis, etc,

					<p>materiais perfurocortantes e outros materiais tais como gaze, algodão, luvas, ponteiros plásticos, papel toalha, misturas sólidas diversas, etc. contaminados com produtos químicos perigosos. Os resíduos estarão acondicionados em recipientes de capacidades diversas (de 500mL até 20L) ou sacos, adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado.</p>		
3	1	5000	KILOGRAMAS	24708	<p>Serviço de coleta (atentando para a compatibilização, de acordo com as características químicas e legislação vigente), transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados de Óleos lubrificantes e/ou hidráulicos (resíduos perigosos) e materiais contaminados com óleos, coletados em diferentes Unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Pelotas/UFPEL, com emissão de Certificados de Destinação Final. Os resíduos estarão acondicionados em recipientes de capacidades diversas,</p>	R\$ 8,35	R\$ 41.750,00

				adequados adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado.		
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Regime de execução

1.3.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item anterior.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, **com apenas duas casas decimais**. Caso o lance tenha mais de duas casas decimais, a proposta deverá ser ajustada desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um ponto percentual)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

5.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo de apresentação de proposta previsto no Anexo II, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1. contiver vícios insanáveis;

6.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a

exequibilidade da proposta.

6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

7.6. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de

20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail.
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, até um dia antes da data de abertura da licitação, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas.
- 7.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, que deverá ser agendada pelo telefone (53)32843915, com o responsável Verônica Leite Christino.
- 7.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço ou prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.19. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.19.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.20.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.21. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.21.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.21.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.22. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.22.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.22.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.23.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.23.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.21.1.

7.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.28. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.29. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.30. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação de acesso a ser realizada pelo e-mail cpl.ufpel@gmail.com.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Leinº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.ufpel@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REAJUSTE

11.1. Após o interregno de um ano, a contar da homologação, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

11.1.1. A data-base a ser utilizada para a aplicação do reajuste será a data do orçamento mais antigo utilizado na composição do valor estimado da licitação.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ufpel.edu.br.

12.11. Após a fase de lances, toda e qualquer comunicação da UFPel com a licitante poderá ocorrer por correio eletrônico (e-mail), sendo obrigação da empresa manter o cadastro atualizado no SICAF. O endereço de e-mail para contato utilizado na comunicação poderá ser aquele cadastrado no SICAF ou o e-mail cadastrado na Proposta enviada após a fase de lances.

12.11.1. A empresa, quando notificada via e-mail, deverá confirmar o recebimento do mesmo. Caso contrário, o prazo concedido para resposta começará a contar 24 horas após o envio do e-mail.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.12.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

12.12.2. ANEXO II - Modelo de Apresentação de Proposta;

12.12.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

12.12.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Vistoria;

12.12.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Responsabilidade.

Pelotas, 03 de julho de 2024.

Claudia da Silva Campelo

Pregoeira

Revisado por:

Priscila Gonçalves Marchand

Chefe do Núcleo de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em mídia apartada

ANEXO II

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90028/2024

PROCESSO Nº 23110.014177/2024-27

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor global							
Valor global por extenso							

Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento do objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social/CNPJ / Representante Legal/Assinatura

*Observação: Não preencher dados pessoais do responsável legal da empresa (ex: CPF, RG), em razão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
Em mídia apartada

ANEXO IV

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90028/2024

PROCESSO Nº 23110.014177/2024-27

Declaramos, para fins de participação na licitação supramencionada, para a Contratação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada com emissão de certificação de destinação final de resíduos perigosos classe I (conforme norma técnica NBR-10004/2004) em estado sólido e líquido sendo eles resíduos químicos diversos, óleos lubrificantes e hidráulicos e agrotóxicos gerados e coletados em diferentes unidades da Universidade Federal de Pelotas/ UFPeI**, que a Empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, representada pelo(a)

Sr(a). _____, VISTORIOU minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, e tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Pelotas, ___ de _____ de 2024.

Responsável da Empresa

Nome Legível:

ANEXO VI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90028/2024

PROCESSO Nº 23110.014177/2024-27

Somente exigido caso não seja realizada a Visita Técnica (Vistoria)

Declaramos, para fins de participação na licitação supramencionada, para a Contratação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada com emissão de certificação de destinação final de resíduos perigosos classe I (conforme norma técnica NBR-10004/2004) em estado sólido e líquido sendo eles resíduos químicos diversos, óleos lubrificantes e hidráulicos e agrotóxicos gerados e coletados em diferentes unidades da Universidade Federal de Pelotas/ UFPeI**, que a Empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, representada pelo(a)

Sr(a). _____, **não** realizou a visita técnica nas instalações dos locais onde serão executados os serviços.

Independente deste fato, a empresa declara que tem pleno conhecimento das condições, dimensões e padrões adotados, peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, bem como onde deverão ser feitas as intervenções necessárias à realização de todos os serviços, conforme descrito no edital e seus anexos. Assim, assume, sob as

penalidades da Lei, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a UFPel.

Pelotas, ____ de _____ de 2024.

Responsável Técnico da Empresa

Nome Legível:

Indicação do Modelo da AGU utilizado nesta licitação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DA SILVA CAMPELO, Assistente em Administração**, em 01/08/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2689053** e o código CRC **7A63A519**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Gomes Carneiro nr. 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610

PRA TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO C/CONTRATO

Processo nº 23110.014177/2024-27

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada com emissão de certificação de destinação final de resíduos perigosos classe I (conforme norma técnica NBR-10004/2004) em estado sólido e líquido sendo eles resíduos químicos diversos, óleos lubrificantes e hidráulicos e agrotóxicos gerados e coletados em diferentes unidades da Universidade Federal de Pelotas/ UFPeI**, nos termos da relação de itens, constante no pedido 5312 [2566040], preenchido no Cobalto, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.3.1. *O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se da coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos, gerados sistematicamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFPeI, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.*

1.4. Existe a necessidade de aquisição por lote?

(x) Sim () Não

1.4.1. Em caso afirmativo, justificar: para obtenção de melhores ofertas para aqueles serviços prestados em menor quantidade. A licitação anterior ocorreu em lotes distintos e o rompimento de um dos contratos foi por falta de interesse da empresa em seguir prestando o serviço, conforme pode ser visto no doc SEI 2570836. Dessa forma, a formação de um lote torna o edital mais atrativo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 92242080000100-0-000001/2024

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

2.2.3. *Id do DFD da demanda: 328/2024*

2.2.4. Classe/Grupo: Serviço de eliminação de rejeitos - Grupo 942

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: Após a consolidação do PCA, não é possível consultar os itens que compõem cada grupo de contratação no PNCP.

2.3. Justifica-se o pretendido objeto tendo em vista que a UFPeI, nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão gera resíduos de agrotóxicos e químicos os mais diversos, sobre os quais tem responsabilidade legal até a destinação final, fazendo-se, portanto, necessária a contratação de empresa especializada para tal. Isto porque a UFPeI não possui capacidade para fazer a coleta desse material pois não possui veículo licenciado para esse fim nem profissional que possa responder tecnicamente por essa atividade. Tão pouco apresenta em sua área uma central de tratamento de resíduos, seja por falta de técnicos que possam assumir a responsabilidade técnica de um empreendimento desses, seja pela falta de um espaço que atenda tecnicamente todas as exigências que a legislação impõe a uma central de tratamento de resíduos químicos. Mesmo com uma central de tratamento, a disposição final ainda requereria a contratação de uma empresa especializada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1.1. Como operadora de um resíduo perigoso, a CONTRATADA e eventuais subcontratadas deverão *estar registradas e regulares no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) e no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP);*

4.1.1.2. A CONTRATADA e eventuais subcontratadas deverão possuir as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades;

4.1.2. *Foi exigido práticas de sustentabilidade? (X) Sim () Não*

4.1.3. *Justifique: É exigido da empresa declaração de que não emprega menor e que ela mantenha medidas de proteção à segurança e à saúde no ambiente de trabalho, entendendo que o desenvolvimento sustentável, além das dimensões ambiental, social e econômica, envolve outras, tais como a ética e a jurídico-política. Assim, práticas de sustentabilidade relacionam-se com o bem-estar social e este, por sua vez, com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores.*

4.2. **Subcontratação**

4.2.1. *É admitida a subcontratação de até 75% objeto, ou seja, até 3 das 4 etapas do serviço (coleta, transporte, tratamento e destinação final) nas seguintes condições:*

4.2.1.1. *A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a(s) subcontratada(s) cumpre(m) os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;*

4.2.1.2. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela estrita observância contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s), bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.2.1.3. *É obrigatório informar na proposta se haverá subcontratação e, em caso positivo, a CONTRATADA deverá apresentar documento confirmando a relação comercial e apresentar todos os documentos comprobatórios da subcontratada (os mesmos exigidos para a contratada, nos itens 8.6 e 8.7 deste termo de referência), no que couber.*

4.2.2. *É vedada a subcontratação completa do objeto.*

4.2.3. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.*

4.3. **Garantia da contratação**

4.3.1. *Será exigida a garantia da contratação nos moldes do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período.*

4.3.1.1. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação*

4.4. **Vistoria**

4.4.1. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é fundamental para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, até um dia antes da data de abertura da licitação, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas.*

4.4.2. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, que deverá ser agendada pelo telefone (53)32843915, com a responsável Verônica Leite Christino.*

4.4.3. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.4.4. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço ou prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.4.5. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. *Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço;*

5.1.2. *Os serviços deverão ser executados de acordo com os requisitos de qualidade e segurança definidos nas normas legais e técnicas aplicáveis, em particular as normas recomendadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e instruções constantes deste Termo de Referência;*

5.1.3. *O transporte deverá ser realizado por transportadora devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, e deverá cumprir o Regulamento para Transporte de Produtos Perigosos e Normas Técnicas aplicáveis, com veículo devidamente sinalizado e equipado, conduzido por motorista especialmente habilitado para transporte de cargas perigosas. Demais leis, regras e normas sobre o transporte de resíduos perigosos, incluindo as regras específicas para o setor de transporte de resíduos químicos, deverão ser observadas;*

5.1.4. *O veículo que fará o transporte deve estar devidamente sinalizado e equipado, conduzido por motorista especialmente habilitado para transporte de cargas perigosas e os funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela coleta dos resíduos perigosos, deverão ser habilitados para a função de manejo de Resíduos Classe I. A CONTRATANTE poderá solicitar documento comprobatório de capacitação dos funcionários à CONTRATADA a qualquer tempo;*

5.1.5. *A CONTRATADA deverá enviar um profissional habilitado para executar a coleta dos resíduos, de acordo com as características físicas e químicas de compatibilidade, toxicidade, inflamabilidade, entre outros que confirmam periculosidade aos resíduos de forma a garantir a segurança no transporte e a opção ambientalmente mais adequada de tratamento e/ou disposição final, conforme preconiza a legislação vigente. O profissional da empresa será assistido nos pontos de coleta por técnico designado pela contratante;*

5.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer as fichas de emergência e envelope para transporte dos resíduos, bem como kit de emergência e placas de sinalização (rótulos de risco e os painéis de segurança com numeração ONU), conforme determinações das Normas Técnicas pertinentes;

5.1.7. A retirada dos resíduos será agendada, em período diurno, conforme cronograma previamente definido entre as partes;

5.1.8. A CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA, através de comissão ou servidor designado, durante todo o trajeto de coleta e facilitará o ingresso do veículo da CONTRATADA aos locais definidos;

5.1.9. A CONTRATANTE efetuará a entrega ao motorista dos documentos e manifestos necessários à coleta e transporte dos resíduos;

5.1.10. A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle do peso coletado (utilizando balança própria) por tipo de resíduo objeto desta licitação (químico, agrotóxico ou óleo lubrificante), o qual, no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável, designado pela CONTRATANTE. Todos os caminhões devem conter balanças para pesagem dos resíduos nos pontos de coleta. Os equipamentos deverão garantir a confiabilidade da medição e, para tanto, estarem calibrados e possuírem Certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

5.1.11. Os serviços de coleta e transporte dos resíduos serão obrigatoriamente registrados em MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR), documento numerado, gerado e impresso por meio do Sistema MTR, conforme preconiza a legislação vigente, para o controle da expedição, transporte e recebimento na unidade de destinação de resíduos, cuja emissão é de responsabilidade do gerador, leia-se CONTRATANTE. A CONTRATANTE emitirá um MTR para cada grupo de resíduos coletados, por carga transportada;

5.1.12. Obrigatoriamente, uma via impressa do documento MTR deverá acompanhar o transporte dos resíduos, sendo que o gerador é responsável e o transportador é corresponsável pelo cumprimento da obrigação estabelecida, artigo 7º da Portaria FEPAM Nº 087/2018 e suas alterações. Caberá à CONTRATADA efetuar a retirada dos respectivos MTRs junto à CONTRATANTE, para cada carga transportada. As demais obrigações inerentes à utilização do Sistema MTR Online serão regidas nos termos dos procedimentos estabelecidos pela Portaria FEPAM Nº 087/2018 e suas alterações;

5.1.13. A CONTRATADA deverá possuir cadastro atualizado junto ao Sistema MTR Online da FEPAM (<https://mtr.fepam.rs.gov.br/>), para que o gerador possa indicar no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) o transportador e o destinador final dos resíduos, conforme estabelece a Portaria FEPAM nº 087/2018 e suas alterações;

5.1.14. Entende-se por tratamento dos resíduos químicos líquidos, aquelas alternativas que visam a transformação química, térmica ou biológica do resíduo, buscando a produção de substâncias de menor ou nenhuma periculosidade e que, quando gerarem subprodutos, estes possam ser considerados sólidos para fins de disposição em aterro sanitário para resíduos perigosos. Para este contrato, não serão considerados tratamentos as alterações de estado físicos e outros processamentos de resíduos para fins de destinação final de líquidos em aterros classe I, tais como: solidificação, encapsulamento ou inertização. Quanto aos resíduos químicos sólidos é preferencial o tratamento assim como para os líquidos, porém é facultada a disposição final em aterro.

5.1.15. A Contratante não responderá por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.16. Todos e quaisquer processos de tratamento/destinação final identificados como ambientalmente mais adequado, para cada tipo de resíduo previsto no objeto, será executado em instalações licenciadas pelos órgãos de controle ambiental competentes e comprovado pelo respectivo Certificado de Destinação fornecido à CONTRATANTE.

5.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.2.1. A estimativa de geração anual é de 15 toneladas de resíduos químicos diversos de laboratório, 2 toneladas de agrotóxicos e 1 tonelada de óleos lubrificantes e hidráulicos.

5.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1. A frequência das coletas será bimestral, sendo o cronograma das coletas organizado entre as partes.

5.3.2. Os pontos de coleta, o número de bombonas por ponto e os respectivos endereços estão descritos na tabela abaixo:

PONTO DE COLETA	Nº DE BOMBONAS	ENDEREÇO
Faculdade de Veterinária prédio 01	06	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Faculdade de Agronomia prédio 02	15	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Química de Alimentos CCQFA - prédio 04	03	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Farmácia - CCQFA prédio 05	01	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Instituto de Física e Matemática - prédio 13	03	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Instituto de Biologia prédio 14	03	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Biotecnologia- CDTEC prédio 19	08	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Instituto de Biologia prédio 23	02	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil

Instituto de Biologia prédio 24	01	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Instituto de Biologia prédio 26	01	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Engenharia Agrícola- CENG prédio 33	03	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
NURFS - IB prédio 40	01	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Hospital Veterinário - FV prédio 47	20	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Química - CCQFA prédio 96	25	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Agência da Lagoa Mirim - ALM	03	Rua Lobo da Costa, 447 - Centro -Pelotas, RS CEP 96010-150
Faculdade de Medicina - FAMED	03	Av. Duque de Caxias, 250 - Fragata, Pelotas - RS, CEP: 96030-000
Dpto. de Morfologia - IB	01	Av. Duque de Caxias, 250 - Fragata, Pelotas - RS, CEP: 96030-000
Centro de Pesquisas Epidemiológicas Amílcar Gigante - FAMED	08	Rua Deodoro, 1160 - Centro, Pelotas -RS, CEP 96020-220
Museu Carlos Ritter	02	Praça Cel. Pedro Osório, 01 - Centro Pelotas - RS - CEP 96015-010
Faculdade de Odontologia - FO	08	Rua Gonçalves Chaves, 457- Centro - Pelotas/RS - CEP: 96015-560
Faculdade de Nutrição -FN	03	Rua Gomes Carneiro, nº 01 – Bairro Porto – Pelotas – RS – CEP 96010-610
Centro de Desenvolvimento Tecnológico- CDTEC	03	Rua Gomes Carneiro, nº 01 – Bairro Porto – Pelotas – RS – CEP 96010-610
Engenharia Industrial Madeireira - CENG	03	Rua Conde de Porto Alegre, 793 - Porto, Pelotas, RS - CEP 96010-290
Centro de Engenharias - CENG	15	Rua Benjamin Constant, 989 - Porto- Pelotas - RS - CEP 96010-020
Curso de Conservação e Restauro - Campus II-ICH	02	R. Almirante Barroso, 1202 - Centro, Pelotas - RS, CEP 96010-280
LEPAARQ-ICH	01	Rua Alberto Rosa, 154, Porto - Pelotas - RS CEP 96010-770
Faculdade de Arquitetura - FAURB	01	Rua Benjamin Constant, 1359 - Porto CEP 96010-020 Pelotas,RS
Fazenda Experimental da Palma	06	BR 116 - Km 537 - Capão do Leão - RS CEP 96160-000

5.3.3. No ponto de coleta denominado Fazenda Experimental da Palma, serão realizadas somente 2 coletas de agrotóxicos durante o ano.

5.3.4. As bombonas para o transporte dos recipientes contendo os resíduos serão fornecidas pela CONTRATANTE, ou pela CONTRATADA, a critério desta última.

5.3.5. Em caso de as bombonas serem fornecidas pela CONTRATADA, será estabelecido um regime de comodato, devendo a cada coleta serem substituídas por igual número de bombonas vazias em cada ponto. O material para acondicionamento deverá estar em bom estado de conservação e de acordo com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

5.3.6. Em caso de serem utilizadas as bombonas da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a devolver as bombonas a cada ponto de coleta devidamente higienizadas, em um prazo máximo de 10 dias da data da coleta.

5.3.7. O perfil de geração e logística de coleta associada (necessidade de bombonas para acondicionamento por ponto de coleta) especificado no item 5.3.2 poderão sofrer alterações ao longo do tempo mediante necessidades da CONTRATANTE, devendo ser previamente comunicadas à CONTRATADA para providências;

5.3.8. A CONTRATADA deverá emitir, para cada ponto de coleta estabelecido no item 5.3.2 o Termo de Controle de Coletas, registrando quantitativo de bombonas alocadas no ponto, data de coleta e espaço para discriminação do estado físico e peso dos resíduos por bombona, portando o documento em duas vias a cada coleta realizada;

5.3.9. A CONTRATANTE, através do fiscal designado, fica responsável pelo preenchimento do Termo de Controle de Coleta e Transporte de Resíduos emitido pela CONTRATADA, devendo acompanhar e registrar o quantitativo de bombonas utilizadas e o peso e estado físico dos resíduos contidos em cada uma, a cada coleta efetuada, assinando o documento em duas vias.

5.4. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.4.1. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).*

5.5. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.5.1. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

5.6. **São obrigações da CONTRATADA:**

5.6.1. Executar os serviços obedecendo ao cronograma de atendimento conforme as necessidades da contratante e, o descrito neste termo, devendo as alterações serem acordadas formalmente entre a contratada e a contratante;

5.6.2. Fornecer o CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL (CDF), referente aos manifestos gerados para cada tipo de resíduo, nas coleta prestadas;

5.6.3. Providenciar a autorização para envio de resíduos para fora do estado do RS, através de procuração da CONTRATANTE com fins específicos, junto à FEPAM, caso algumas etapas do manejo sejam realizadas em instalações em outros estados, ficando o pagamento da taxa desta autorização sob responsabilidade da CONTRATANTE;

5.6.4. Quando a contratada possuir armazenamento temporário no estado do Rio Grande do Sul, fica dispensada a emissão da autorização para envio de resíduos para fora do estado do RS por parte da UFPeI, ficando a obrigatoriedade desse documento a cargo da empresa que faz o armazenamento temporário;

5.6.5. No caso de uso de armazenamento temporário por parte da contratada e envio dos resíduos da UFPeI juntamente com outros resíduos para outra unidade da contratada ou subcontrata, deverá constar no MTR de deslocamento, a indicação de todos MTRs referentes aos resíduos da UFPeI, de forma que se possa relacionar no CDF os MTRs para que a UFPeI possa certificar-se do rastreamento do seu resíduo;

5.6.6. O pronto atendimento às solicitações da contratante, referente à prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato;

5.6.7. A total responsabilidade pela execução dos serviços, com a estrita observância da qualidade dos procedimentos adotados;

5.6.8. Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou preposto;

5.6.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou preposto, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades da UFPeI e/ou durante a prestação do serviço;

5.6.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da UFPeI;

5.6.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;

5.6.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal;

5.6.13. Cumprir com as normas vigentes de segurança do trabalho de seus colaboradores, sejam os envolvidos nas etapas de coleta e transporte de resíduos ou aqueles que operam no tratamento e destinação final ambientalmente adequada;

5.6.14. Garantir que os motoristas, responsáveis pelo transporte dos resíduos perigosos, estejam capacitados com o Curso de Transporte de Resíduos Perigosos (cargas perigosas). A CONTRATANTE poderá solicitar documento comprobatório de capacitação à CONTRATADA a qualquer tempo, especialmente quando houver troca ou remanejamento de motorista para a rota pertinente à UFPeI;

5.6.15. Garantir que os funcionários, responsáveis pela coleta dos resíduos perigosos, estejam habilitados para a função de manejo de Resíduos Classe I. A CONTRATANTE poderá solicitar documento comprobatório de capacitação à CONTRATADA a qualquer tempo, especialmente quando houver troca ou remanejamento de funcionário para as coletas nas unidades da UFPeI;

5.6.16. Possuir profissional técnico habilitado para a execução das coletas na UFPeI;

5.6.17. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a seus funcionários, que devem utilizá-los durante todas as etapas de gerenciamento dos resíduos perigosos;

5.6.18. Encaminhar à UFPeI, com um dia útil de antecedência de cada coleta, uma relação completa contendo a identificação dos colaboradores que irão operar nas dependências da UFPeI;

5.6.19. Possuir as autorizações específicas junto aos órgãos de controle ambiental competentes, que são necessárias para o transporte rodoviário, intermunicipal e/ou interestadual dos resíduos às instalações de tratamento e destinação final;

5.6.20. Providenciar o carregamento e o transporte dos resíduos desde a origem até as instalações de processamento e destinação final, sendo de sua responsabilidade pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço prestado;

5.6.21. Conhecer e cumprir as leis, resoluções, decretos, normas e regulamentos oficiais vigentes e pertinentes ao objeto, principalmente quanto aos procedimentos ambientalmente corretos para tratamento e destinação final dos resíduos;

5.6.22. Possuir apólice de seguro de responsabilidade civil contra danos ambientais ocorridos no transporte.

5.7. **São obrigações da CONTRATANTE:**

5.7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 5.7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.7.3. Notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução do contrato e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução e/ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;
- 5.7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.7.5. Efetuar o pagamento à Contratada, após recebimento do certificado de destinação final, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.7.6. Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- 5.7.7. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da UFPEL, para tratar de assuntos pertinentes às aquisições contratadas;
- 5.7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;
- 5.7.9. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos serviços contratados;
- 5.7.10. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.7.11. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 5.7.12. Efetuar a entrega ao motorista dos documentos e manifestos necessários à retirada e transporte dos resíduos

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.2.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários,

devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. **Liquidação**

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.3.1. o prazo de validade;
- 7.3.3.2. a data da emissão;
- 7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.3.5. o valor a pagar; e
- 7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. **Prazo de pagamento**

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Cessão de crédito

7.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.6.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.6.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação jurídica

- Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.5.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou item pertinente.

8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Registro de pessoa jurídica e do responsável técnico devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), em plena validade (anuidade em dia) comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final ambientalmente adequada dos resíduos químicos perigosos elencados neste objeto;

8.6.2. Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado e a empresa licitada;

8.6.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo CRQ e/ou CREA;

8.6.4. Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) e de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF /AIDA) em acordo com a(s) atividade(s) para a(s) qual(is) é licenciada;

8.6.5. Licença Ambiental de Operação relativa à atividade de transporte rodoviário, intermunicipal (FEPAM) e/ou interestadual (IBAMA) dos resíduos perigosos;

8.6.6. Licença Ambiental de Operação relativa(s) ao armazenamento temporário, quando necessário, aos tratamentos e também àquelas referentes à destinação final ambientalmente adequada, emitida por órgão ambiental competente;

8.6.7. Autorização estadual para recebimento de resíduos de fora do RS, em quantidade compatível com as elencadas neste termo de referência, quando for o caso;

8.6.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.9. ***Justifica-se a exigência de qualificação técnica em decorrência da existência de legislação regulatória dos procedimentos de manejo de resíduos perigosos.***

8.7. Outros documentos exigidos pela CONTRATANTE para habilitação da CONTRATADA:

8.7.1. Documento relacionando etapa do manejo, empresa responsável, tecnologia utilizada e o documento comprobatório, conforme tabela abaixo:

ETAPA DO MANEJO DOS RESÍDUOS	EMPRESA RESPONSÁVEL	TECNOLOGIA UTILIZADA	NOME DOS ARQUIVOS COM A LICENÇA AMBIENTAL E COM O CTF
coleta		não se aplica	
transporte no RS		não se aplica	
transporte fora do RS (se for o caso)		nãos e aplica	
armazenamento temporário (se houver)			
tratamento e/ou destinação final resíduos químicos sólidos			
tratamento e/ou destinação final resíduos químicos sólidos			
tratamento e/ou destinação final resíduos químicos líquidos			
tratamento e/ou destinação final agrotóxicos			
tratamento e/ou destinação final óleos lubrificantes ou hidráulicos			

8.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.8.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 881.000,00 (oitocentos e oitenta e um mil reais), conforme custos unitários apostos no *pedido nº [2611693]*, preenchido no Cobalto.

9.2. O valor estimado foi obtido com base em pelo menos três orçamentos, em conformidade Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/2021?

(X)Sim ()Não

9.2.1. Em caso negativo, justificar :---

9.3. Caso o preço, de todos os itens ou de algum deles, tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, deverá ser certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados, conforme preconiza o art. 6º, §6º, da IN SEGES nº 65/2021. Para comprovar esta verificação foi anexada a tela inicial da busca no pannel de preços que indica o valor mediano, antes de fazer a escolha das atas?

()Sim (X)Não

9.3.1. Em caso negativo, justificar : Foi necessário fazer também busca direto com fornecedor, para que fosse possível ter um orçamento o mais fidedigno possível com as condições da execução da prestação de serviço. O código SIASG que mais se aproxima do objeto em questão é ainda muito amplo (TRATAMENTO DE RESÍDUOS), o qual não contempla todas as etapas do manejo que serão contratadas, não dá conta da especificidade da UFPEL que possui mais de 20 pontos de coleta e, ainda, traz para o processo o tratamento dos mais variados tipos de resíduos, inclusive não perigosos, o que puxa a mediana para muito abaixo do valor de mercado.

9.4. Foram utilizados **apenas** os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, do art. 5º, da Instrução Normativa nº065/2021/SEGES (I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 9 (nove) meses anteriores à data da pesquisa de preços (a alteração no prazo indicado na IN justifica-se pela necessidade de tempo hábil para tramitar internamente o processo e as atas estarem válidas até a publicação do certame no site do *comprasgovernamental*), inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente)?

()Sim (X)Não

9.4.1. Em caso negativo, justificar : Foi necessário fazer também busca direto com fornecedor, para que fosse possível ter um orçamento o mais fidedigno possível com as condições da execução da prestação de serviço. O código SIASG que mais se aproxima do objeto em questão é ainda muito amplo (TRATAMENTO DE RESÍDUOS), o qual não contempla todas as etapas do manejo que serão contratadas, não dá conta da especificidade da UFPEL que possui mais de 20 pontos de coleta e, ainda, traz para o processo o tratamento dos mais variados tipos de resíduos, inclusive não perigosos, o que puxa a mediana para muito abaixo do valor de mercado.

9.5. Teve alguma pesquisa de preço realizada diretamente com fornecedor?

(X)Sim ()Não

Em caso afirmativo responder as questões que seguem:

9.5.1. O prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? (Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/2021)

(X)Sim ()Não

9.5.2. Em caso negativo, justificar :----

9.6. Consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?

(X)Sim ()Não

9.6.1. Em caso negativo, justifique ----

9.7. Qual a justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021:

Fornecedores que já enviaram orçamentos em licitações anteriores, consulta à instituições de ensino superior que utilizam os mesmos serviços sobre empresas que as atendem.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

10.2.1. UGR: 154059;

10.2.2. Esfera Orçamentária: 1 - ORCAMENTO FISCAL;

10.2.3. Fonte de Recursos: 1000000000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO;

10.2.4. Programa de Trabalho: 230927 - FUNCIONAMENTO DE INSTITUCOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR;

10.2.5. Natureza de Despesa:339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

10.2.6. Plano Interno:MADMSQ0100N - GESTAO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS-CUSTEIO.

10.3. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada na Nota de Empenho.

11. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART.48 DA LEI 14.133/2021

11.1. Declaramos que os serviços que serão atendidos por esta demanda se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Instituição, em conformidade com o art.48 da Lei 14.133/2021.

12. CERTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Certifico que foram atendidas as regras e os procedimentos previstos na IN da SEGES/ME nº081/2022, de 25 de novembro de 2022.

12.2. Certifico que foi utilizado o modelo de minuta padrão da Advocacia-Geral da União para o termo de referência, e que as alterações necessárias nas redações consideradas invariáveis de acordo com a minuta foram justificadas conforme segue:

Cor do texto	Indicação
preto	Texto modelo original da AGU
grifado em amarelo	Modificações feitas pela Unidade e/ou pela CMP/PRA
grifado em verde	Texto incluído pela Unidade
grifado em azul	Texto incluído pela CMP (em relação ao modelo original da AGU)

I - **Id do item no PCA:** após a consolidação das demandas para a formação do PCA a Unidade Demandante não consegue localizar o seu item individual. A UFPEL trabalha com as demandas das Unidades de forma descentralizada o que inviabiliza a indicação da identificação do item no PCA, desta forma a Unidade Demandante está indicando o número do DFD correspondente a sua demanda.

II - [...]

Indicação do Modelo da AGU utilizado nesta contratação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo de Referência contratação de Serviços – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA CALDEIRA LEITE CHRISTINO**, Técnico de Laboratório, em 19/06/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2611696** e o código CRC **D95CC3CD**.

Estudo Técnico Preliminar 78/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23110.014177/2024-27

2. Descrição da necessidade

Essa contratação visa o gerenciamento dos resíduos químicos perigosos, resíduos de agrotóxicos e ainda resíduos contaminados com óleos e/ou lubrificantes.

A necessidade desta contratação se dá pelo fato de que a UFPel é uma geradora de resíduos perigosos e portanto, deve tratar e dispor estes de forma adequada e ambientalmente correta. Como atualmente a universidade não possui condições adequadas para tais processos é de extrema importância a contratação de uma empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos perigosos gerados pelas diferentes unidades da UFPel, com a emissão de certificado de destinação final desses resíduos. Além disso, a geração do resíduo ocorre de forma continuada e por isso é necessário a contratação de um serviço permanente para atendimento desta demanda.

Esses resíduos apresentam características perigosas, como inflamabilidade, corrosividade, toxicidade e reatividade, e provêm de diversas fontes e atividades, incluindo laboratórios de aulas práticas, pesquisa, inovação, clínicas médicas e odontológicas, unidades de saúde básica, hospital veterinário, entre outros. A contratação, de forma geral, prevê a coleta, transporte, tratamento e /ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos químicos perigosos, resíduos de agrotóxicos e resíduos contaminados com óleos e/ou lubrificantes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Desenvolvimento do Plano Diretor	Cíntia Vieira Essinger

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Do tipo e fornecimento do serviço ou bem a ser contratado:

De acordo com a lei 14133/21, o serviço a ser contratado é considerado **comum**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Ainda tem caráter de fornecimentos **contínuos**, pois são necessários para a manutenção das atividades, de forma permanente.

O serviço é facilmente mensurado através de pesagem, que permite a conferência da efetivação de todas as etapas do serviço e suas documentações comprobatórias, através do sistema estadual de gerenciamento de resíduos (sistema MTR FEPAM- Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos da Fundação de Proteção Ambiental).

Considerando a natureza contínua do serviço, ou seja, a necessidade de oferta permanente para o desenvolvimento das atividades da universidade, é viável a contratação do serviço por um período de 5 anos. Isso também visa aumentar a atratividade do contrato, pois empresas de outros estados, com base em contratos anteriores, podem ter interesse em fechar acordos que ofereçam prazos de vigência prolongados.

2. Requisitos e condições de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final

Os serviços deverão ser executados de acordo com os requisitos de qualidade e segurança definidos nas normas legais e técnicas aplicáveis, em particular as normas recomendadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e instruções constantes deste Termo de Referência;

O **transporte** deverá ser realizado por transportadora devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, e deverá cumprir o Regulamento para Transporte de Produtos Perigosos e Normas Técnicas aplicáveis, com veículo devidamente sinalizado e equipado, conduzido por motorista especialmente habilitado para transporte de cargas perigosas. Demais leis, regras e normas sobre o transporte de resíduos perigosos, incluindo as regras específicas para o setor de transporte de resíduos químicos, deverão ser observadas;

O veículo que fará o transporte deve estar devidamente sinalizado e equipado, conduzido por motorista especialmente habilitado para transporte de cargas perigosas e os funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela coleta dos resíduos perigosos, deverão ser habilitados para a função de manejo de Resíduos Classe I. A CONTRATANTE poderá solicitar documento comprobatório de capacitação dos funcionários à CONTRATADA a qualquer tempo;

A CONTRATADA deverá enviar um profissional habilitado para executar a coleta dos resíduos, de acordo com as características físicas e químicas de compatibilidade, toxicidade, inflamabilidade, entre outros que confirmam periculosidade aos resíduos de forma a garantir a segurança no transporte e a opção ambientalmente mais adequada de tratamento e/ou disposição final, conforme preconiza a legislação vigente. O profissional da empresa será assistido nos pontos de coleta por técnico designado pela contratante;

A CONTRATADA deverá fornecer as fichas de emergência e envelope para transporte dos resíduos, bem como kit de emergência e placas de sinalização (rótulos de risco e os painéis de segurança com numeração ONU), conforme determinações das Normas Técnicas pertinentes;

A retirada dos resíduos será agendada, em período diurno, conforme cronograma previamente definido entre as partes;

A CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA, através de comissão ou servidor designado, durante todo o trajeto de coleta e facilitará o ingresso do veículo da CONTRATADA aos locais definidos;

A CONTRATANTE efetuará a entrega ao motorista dos documentos e manifestos necessários à coleta e transporte dos resíduos;

A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle do peso coletado (utilizando balança própria) por tipo de resíduo objeto desta licitação (químico, agrotóxico ou óleo lubrificante), o qual, no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável, designado pela CONTRATANTE. Todos os caminhões devem conter balanças para pesagem dos resíduos nos pontos de coleta. Os equipamentos deverão garantir a confiabilidade da medição e, para tanto, estarem calibrados e possuírem Certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

Os serviços de coleta e transporte dos resíduos serão obrigatoriamente registrados em MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR), documento numerado, gerado e impresso por meio do Sistema MTR, conforme preconiza a legislação vigente, para o controle da expedição, transporte e recebimento na unidade de destinação de resíduos, cuja emissão é de responsabilidade do gerador, leia-se CONTRATANTE. A CONTRATANTE emitirá um MTR para cada grupo de resíduos coletados, por carga transportada;

Obrigatoriamente, uma via impressa do documento MTR deverá acompanhar o transporte dos resíduos, sendo que o gerador é responsável e o transportador é corresponsável pelo cumprimento da obrigação estabelecida, artigo 7º da Portaria FEPAM Nº 087/2018 e suas alterações. Caberá à CONTRATADA efetuar a retirada dos respectivos MTRs junto à CONTRATANTE, para cada carga transportada. As demais obrigações inerentes à utilização do Sistema MTR Online serão regidas nos termos dos procedimentos estabelecidos pela Portaria FEPAM Nº 087/2018 e suas alterações;

A CONTRATADA deverá possuir cadastro atualizado junto ao Sistema MTR Online da FEPAM (<https://mtr.fepam.rs.gov.br/>), para que o gerador possa indicar no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) o transportador e o destinador final dos resíduos, conforme estabelece a Portaria FEPAM nº 087/2018 e suas alterações;

Entende-se por tratamento dos resíduos químicos líquidos, aquelas alternativas que visam a transformação química, térmica ou biológica do resíduo, buscando a produção de substâncias de menor ou nenhuma periculosidade e que, quando

gerarem subprodutos, estes possam ser considerados sólidos para fins de disposição em aterro sanitário para resíduos perigosos. Para este contrato, não serão considerados tratamentos as alterações de estado físicos e outros processamentos de resíduos para fins de destinação final de líquidos em aterros classe I, tais como: solidificação, encapsulamento ou inertização. Quanto aos resíduos químicos sólidos é preferencial o tratamento assim como para os líquidos, porém é facultada a disposição final em aterro.

A Contratante não responderá por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Todos e quaisquer processos de tratamento/destinação final identificados como ambientalmente mais adequado, para cada tipo de resíduo previsto no objeto, será executado em instalações licenciadas pelos órgãos de controle ambiental competentes e comprovado pelo respectivo Certificado de Destinação fornecido à CONTRATANTE.

3. Locais de Entrega dos bens ou realização dos serviços:

PONTO DE COLETA	Nº DE BOMBONAS	ENDEREÇO
Faculdade de Veterinária prédio 01	06	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Faculdade de Agronomia prédio 02	15	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Química de Alimentos CCQFA - prédio 04	03	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Farmácia - CCQFA prédio 05	01	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Instituto de Física e Matemática - prédio 13	03	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Instituto de Biologia prédio 14	03	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Biotecnologia- CDTEC prédio 19	08	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Instituto de Biologia prédio 23	02	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Instituto de Biologia prédio 24	01	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Instituto de Biologia prédio 26	01	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Engenharia Agrícola- CENG prédio 33	03	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
NURFS - IB prédio 40	01	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Hospital Veterinário - FV prédio 47	20	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Química - CCQFA prédio 96	25	Campus Universitário, S/N (Avenida Eliseu Maciel)CEP 96160-000 - Capão do Leão, RS - Brasil
Agência da Lagoa Mirim - ALM	03	Rua Lobo da Costa, 447 - Centro -Pelotas, RS CEP 96010-150
Faculdade de Medicina -FAMED	03	Av. Duque de Caxias, 250 - Fragata, Pelotas - RS, CEP: 96030-000
Dpto. de Morfologia - IB	01	Av. Duque de Caxias, 250 - Fragata, Pelotas - RS, CEP: 96030-000
Centro de Pesquisas Epidemiológicas Amilcar Gigante - FAMED	08	Rua Deodoro, 1160 - Centro, Pelotas -RS, CEP 96020-220
Museu Carlos Ritter	02	Praça Cel. Pedro Osório, 01 - Centro Pelotas - RS - CEP 96015-010
		Rua Gonçalves Chaves, 457- Centro - Pelotas/RS - CEP: 96015-

Faculdade de Odontologia - FO	08	560
Faculdade de Nutrição -FN	03	Rua Gomes Carneiro, nº 01 – Bairro Porto – Pelotas – RS – CEP 96010-610
Centro de Desenvolvimento Tecnológico-CDTEC	03	Rua Gomes Carneiro, nº 01 – Bairro Porto – Pelotas – RS – CEP 96010-610
Engenharia Industrial Madeireira - CENG	03	Rua Conde de Porto Alegre, 793 - Porto, Pelotas, RS - CEP 96010-290
Centro de Engenharias - CENG	15	Rua Benjamin Constant, 989 - Porto- Pelotas - RS - CEP 96010-020
Curso de Conservação e Restauro - Campus II-ICH	02	R. Almirante Barroso, 1202 - Centro, Pelotas - RS, CEP 96010-280
LEPAARQ-ICH	01	Rua Alberto Rosa, 154, Porto - Pelotas - RS CEP 96010-770
Faculdade de Arquitetura - FAURB	01	Rua Benjamin Constant, 1359 - Porto CEP 96010-020 Pelotas,RS
Fazenda Experimental da Palma	06	BR 116 - Km 537 - Capão do Leão - RS CEP 96160-000

3. Critérios de Aceitabilidade

O critério de aceitabilidade será a emissão/entrega do Certificado de Destinação Final de Resíduo (CDF) correspondente a cada lote/coleta realizada, de acordo com os documentos de comprovação da coleta (geralmente Manifesto de Transporte de Resíduos). Após o recebimento do CTF (via sistema FEPAM ou on line), o NPA terá 5 (cinco) dias úteis para dar o aceite do serviço prestado.

4. Declaração de bens e serviços

Os serviços/bens a serem adquiridos são de natureza comum conforme decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, art. 2º, § 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

5. Levantamento de Mercado

Metodologia utilizada para obtenção do preço de referência:

Conforme artigo 6º da Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 do Ministério da Economia, como metodologia para obtenção do preço estimado, foi utilizada a média dos valores obtidos na pesquisa de preços. Este método foi utilizado pois seu valor computa todos os preços coletados e desta forma tende a refletir melhor o conjunto dos dados, conferindo maior similaridade aos preços praticados pelo mercado. Os valores utilizados na pesquisa de preços são oriundos de dois dos parâmetros de que trata o art. 5º da IN acima referida, pesquisa direto com fornecedor e atas de registro de preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Unidade	Valor estimado por unidade (R\$)	Total (R\$)
1	Serviço de coleta (atentando para a compatibilização, de acordo com as características químicas e físicas, legislação vigente, sendo que os resíduos estão acondicionados em recipientes identificados), transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos perigosos (Resíduos Classe I - conforme norma técnica NBR-10004/2004) gerados e	75000	kg	9,53	714.750,00

	coletados em diferentes Unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Pelotas/UFPeL, com emissão de Certificados de Destinação Final. Estão incluídos neste objeto: resíduos químicos de laboratório, em estado sólido e líquido tais como reagentes vencidos e/ou fora de especificação, descartes de reações químicas, resíduos aquosos com e sem presença de metais perigosos, resíduos ácidos, básicos, resíduos básicos de cianetos ou formadores de cianetos (que não podem ser incinerados), medicamentos (incluídos os quimioterápicos) vencidos ou sem condições de uso, resíduos de formol ou demais fixadores biológicos, resíduos de reveladores de imagens, resíduos orgânicos halogenados e não halogenados, resíduos contendo oxidantes, explosivos e inflamáveis, etc, materiais perfurocortantes e outros materiais tais como gaze, algodão, luvas, ponteiros plásticas, papel toalha, misturas sólidas diversas, etc. contaminados com produtos químicos perigosos. Os resíduos estarão acondicionados em recipientes de capacidades diversas (de 500mL até 20L) ou sacos, adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado.				
2	Serviço de coleta (atentando para a compatibilização, de acordo com as características químicas e legislação vigente), transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados de Óleos lubrificantes e/ou hidráulicos (resíduos perigosos) e materiais contaminados com óleos, coletados em diferentes Unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Pelotas/ UFPeL, com emissão de Certificados de Destinação Final. Os resíduos estarão acondicionados em recipientes de capacidades diversas, adequados adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado.	5000	kg	8,35	41.750,00
3	Serviço de coleta (atentando para a compatibilização, de acordo com as características químicas e físicas e	10000	kg	12,45	124.500,00

<p>legislação vigente), transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados de resíduos de agrotóxicos de todas as classes em estado sólido e líquido, incluindo embalagens, sementes tratadas, solos, amostras diluídas, vasilhame, entre outros contaminados com agrotóxicos. Os resíduos estarão acondicionados em recipientes de capacidades diversas, adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado.</p>				
--	--	--	--	--

6. Descrição da solução como um todo

A Universidade Federal de Pelotas (UFPel) é uma instituição de ensino superior que através de suas atividades produz uma variedade de resíduos. Parte destes resíduos são caracterizados como perigosos, que apresentam características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, conforme estabelece a legislação vigente.

Todo e qualquer gerador é responsável pela gestão de seus resíduos, devendo planejar, implementar, executar, monitorar e avaliar todas as ações necessárias a uma gestão adequada. Dessa forma, o presente estudo visa subsidiar a contratação de serviço especializado com a finalidade de coletar, transportar, tratar e destinar os resíduos perigosos da UFPel, de acordo com as previsões legais. São objeto dessa contratação os seguintes itens:

1. Serviço de coleta (atentando para a compatibilização, de acordo com as características químicas e físicas, legislação vigente, sendo que os resíduos estão acondicionados em recipientes identificados), transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos perigosos (Resíduos Classe I - conforme norma técnica NBR-10004/2004) gerados e coletados em diferentes Unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Pelotas/UFPel, com emissão de Certificados de Destinação Final. Estão incluídos neste objeto: resíduos químicos de laboratório, em estado sólido e líquido tais como reagentes vencidos e/ou fora de especificação, descartes de reações químicas, resíduos aquosos com e sem presença de metais perigosos, resíduos ácidos, básicos, resíduos básicos de cianetos ou formadores de cianetos (que não podem ser incinerados), medicamentos (incluídos os quimioterápicos) vencidos ou sem condições de uso, resíduos de formol ou demais fixadores biológicos, resíduos de reveladores de imagens, resíduos orgânicos halogenados e não halogenados, resíduos contendo oxidantes, explosivos e inflamáveis, etc, materiais perfurocortantes e outros materiais tais como gaze, algodão, luvas, ponteiros plásticos, papel toalha, misturas sólidas diversas, etc. contaminados com produtos químicos perigosos. Os resíduos estarão acondicionados em recipientes de capacidades diversas (de 500mL até 20L) ou sacos, adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado;
2. Serviço de coleta (atentando para a compatibilização, de acordo com as características químicas e legislação vigente), transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados de Óleos lubrificantes e/ou hidráulicos (resíduos perigosos) e materiais contaminados com óleos, coletados em diferentes Unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Pelotas/ UFPel, com emissão de Certificados de Destinação Final. Os resíduos estarão acondicionados em recipientes de capacidades diversas, adequados adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado;
3. Serviço de coleta (atentando para a compatibilização, de acordo com as características químicas e físicas e legislação vigente), transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados de resíduos de agrotóxicos de todas as classes em estado sólido e líquido, incluindo embalagens, sementes tratadas, solos, amostras diluídas,vasilhame, entre outros contaminados com agrotóxicos. Os resíduos estarão acondicionados em recipientes de capacidades diversas, adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição do objeto	Estimativa geração	Unidade
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados de resíduos químicos líquidos e sólidos (Resíduos Classe I - conforme norma técnica NBR-10004/2004), com emissão de certificado de destinação final	75000	kilograma
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados de óleos lubrificantes e/ou hidráulicos com emissão de Certificados de Destinação Final	5000	kilograma
3	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados de agrotóxicos e resíduos contaminados com agrotóxicos de todas as classes em estado sólido e líquido, com emissão de certificado de destinação final	10000	kilograma

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 881.000,00

A estimativa do valor da contratação foi feita com base na pesquisa de preços abaixo:

ITEM 1: Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados de resíduos químicos líquidos e sólidos (Resíduos Classe I - conforme norma técnica NBR-10004/2004), com emissão de certificado de destinação final				
CNPJ	Empresa	Estimativa quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)
09.360.241/0001-16	ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	75000	kg	8,00
05.983.816/0001-04	EKO AMBIENTAL SERVICOS E	75000	kg	8,50

	EMPREENDIMENTOS LTDA			
07.067.001/0001-00	AMBSERV	75000	kg	12,10

ITEM 2: Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados de óleos lubrificantes e/ou hidráulicos com emissão de Certificados de Destinação Final				
CNPJ	Empresa	Estimativa quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)
09.360.241/0001-16	ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	5000	kg	6,80
15.353.319/0001-78	RODANDO VERDE COLETA E COMERCIO DE RESIDUOS LTDA	5000	kg	7,19
05.983.816/0001-04	EKO AMBIENTAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	5000	kg	8,50
07.067.001/0001-00	AMBSERV	5000	kg	10,90

ITEM 3: Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados de agrotóxicos e resíduos contaminados com agrotóxicos de todas as classes em estado sólido e líquido, com emissão de certificado de destinação final				
CNPJ	Empresa	Estimativa quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)
09.360.241/0001-16	ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	10000	kg	12,80
07.067.001/0001-00	AMBSERV	10000	kg	12,10

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será feita em lote para evitar que mais de uma empresa ganhe a licitação, dificultando o sistema de coleta. Além disso, para obtenção de melhores ofertas para aqueles serviços prestados em menor quantidade, visto que temos a experiência da licitação anterior que ocorreu em lotes distintos e tivemos o rompimento de um dos contratos por falta de interesse da empresa em seguir prestando o serviço. Dessa forma, a formação de um lote torna o edital mais atrativo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Trata-se de contratação por um período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados, por mais 60 (sessenta) meses conforme legislação vigente.

Não há no âmbito da Instituição contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anuais desta universidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A destinação adequada dos resíduos perigosos é uma obrigação legal. A contratação de empresa especializada, de forma continuada, demonstra a preocupação da Ufpel com o correto gerenciamento de seus resíduos, evitando acidentes, minimizando os riscos de manuseio e armazenamento prolongado, assim como garantindo um correto tratamento e/ou destinação final adequados.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A pretensa aquisição não incorre em impactos ambientais significativos. A contratação de empresa especializada minimiza a geração de impactos ambientais negativos, decorrentes do acondicionamento e armazenamento inadequado, evitando acidentes e minimizando os riscos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação se justifica como viável em virtude da necessidade de contratação de serviço especializado e ainda se confirma na possibilidade de redução de custo, de acordo com o ETP apresentado

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VERONICA CALDEIRA LEITE CHRISTINO

Técnico em Laboratório/Química

TATIANE LOTUFO LEITE
Chefe do Núcleo de Planejamento Ambiental



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Gomes Carneiro nr. 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23110.014177/2024-27

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PELOTAS E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.

A União por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representada pela Reitora Isabela Fernandes Andrade, nomeada pelo Decreto de 05 de janeiro de 2021, publicado no DOU de 06 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 1934425, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, sediada na Rua **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXX/XX** doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXXXX** (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU Relatório de Credenciamento SICAF OU procuração** apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.014177/2024-27 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90028/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada com emissão de certificação de destinação final de resíduos perigosos classe I (conforme norma técnica NBR-10004/2004) em estado sólido e líquido sendo eles resíduos químicos diversos, óleos lubrificantes e hidráulicos e agrotóxicos gerados e coletados em diferentes unidades da Universidade Federal de Pelotas/ UFPeI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Lote	Quantidade	Unidade	Código SIASG	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	10000	KILOGRAMAS	24708	Serviço de coleta (atentando para a compatibilização, de acordo com as características químicas e físicas e legislação vigente), transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados de resíduos de agrotóxicos de todas as classes em estado sólido e líquido, incluindo embalagens, sementes tratadas, solos, amostras diluídas, vasilhame, entre outros contaminados	R\$XX	R\$XXX

					com agrotóxicos. Os resíduos estarão acondicionados em recipientes de capacidades diversas, adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado.		
2	1	75000	KILOGRAMAS	24708	Serviço de coleta (atentando para a compatibilização, de acordo com as características químicas e físicas, legislação vigente, sendo que os resíduos estão acondicionados em recipientes identificados), transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos perigosos (Resíduos Classe I - conforme norma técnica NBR-10004/2004) gerados e coletados em diferentes Unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Pelotas/UFPEL, com emissão de Certificados de Destinação Final. Estão incluídos neste objeto: resíduos químicos de laboratório, em estado sólido e líquido tais como reagentes vencidos e/ou fora de especificação, descartes de reações químicas, resíduos aquosos com e sem presença de metais perigosos, resíduos ácidos, básicos, resíduos básicos de cianetos ou formadores de cianetos (que não podem ser incinerados), medicamentos (incluídos os quimioterápicos) vencidos ou sem condições de uso, resíduos de formol ou demais fixadores biológicos, resíduos de reveladores de imagens, resíduos orgânicos halogenados e não halogenados, resíduos contendo oxidantes, explosivos e inflamáveis, etc, materiais perfurocortantes e outros materiais tais como gaze, algodão, luvas, ponteiros plásticos, papel toalha, misturas sólidas diversas, etc. contaminados com produtos químicos perigosos. Os resíduos estarão acondicionados em recipientes de capacidades diversas (de 500mL até 20L) ou sacos, adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado.	R\$XX	R\$XXX
3	1	5000	KILOGRAMAS	24708	Serviço de coleta (atentando para a compatibilização, de acordo com as características químicas e legislação vigente), transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados de Óleos lubrificantes e/ou hidráulicos (resíduos perigosos) e materiais contaminados com óleos,	R\$XX	R\$XXX

					coletados em diferentes Unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Pelotas/UFPeI, com emissão de Certificados de Destinação Final. Os resíduos estarão acondicionados em recipientes de capacidades diversas, adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado.		
--	--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (código SEI);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (código SEI);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (código SEI);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do objeto, ou seja, até 3 das 4 etapas do serviço (coleta, transporte, tratamento e destinação final), nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa da obrigação.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela estrita observância contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s), bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a(s) subcontratada(s) cumpre(m) os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do documento PRA Declaração de Veracidade dos Orçamentos, em 04/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o serviço, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com o serviço contratado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante,

mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O percentual será definido levando em consideração a conduta agravante do contratado;

2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular

de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 154059
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: 230927
- IV - Elemento de Despesa: 339039
- V - Plano Interno: MADMSQ0100N
- VI - Nota de Empenho: **XXXX**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pelotas-RS, Seção Judiciária de Pelotas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Isabela Fernandes Andrade

Representante legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA GONCALVES MARCHAND, Chefe, Núcleo de Licitações**, em 04/07/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2646699** e o código CRC **435256B7**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Referência: Processo nº 23110.014177/2024-27

SEI nº 2646699